

APROVADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA**

MENSAGEM Nº 013/97
Projeto de Lei nº 013/9

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e os nobres Edis, encaminho para apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 013/97 que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 002/97 de 03.01.97 e dá outras providências".

Informo que tal alteração é para atender Organizações de Prevenção do Meio Ambiente.

Na certeza do entendimento de V. Ex^a e dos demais componentes desta Casa de Leis, antecipo agradecimentos e renovo considerações.

Atenciosamente



**ADAIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo Senhor
Ronaldo Oliveira Pereira
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BURITIS - RONDÔNIA.**

APROVADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº 013/97
De 15 de Abril de 1997

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL Nº 002/97
DE 03.01.97, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA,
APROVA:**

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 002/97 de 03.01.97, onde se refere a Departamento de Agricultura para DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 15 dias do mês de Abril do ano de 1997.


ADAIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

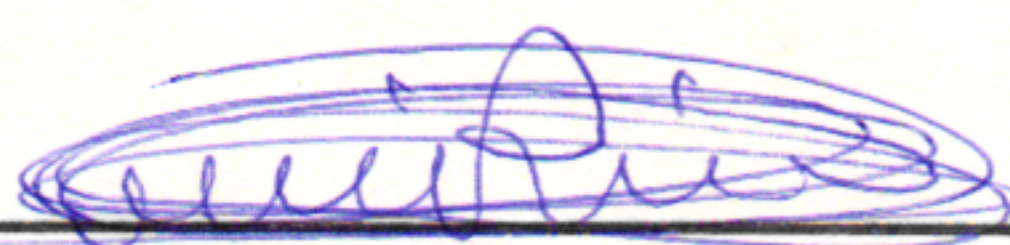
PARECER N.º 019/97
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 013/97
DE 15 DE ABRIL DE 1997.
DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**“QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL N.º 002/97 DE 03
DE JANEIRO DE 1997 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

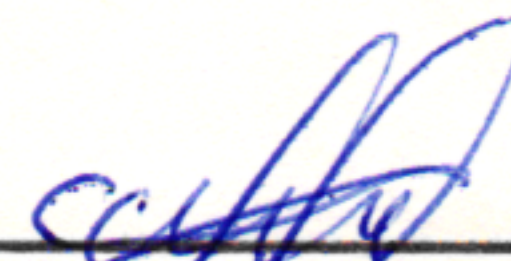
A Comissão de Justiça e Redação esteve reunida e deu o seguinte Parecer, por se tratar apenas em alteração da Lei sem contrair quaisquer prejuízo ao Município obteve o Projeto de Lei N.º 013/97 votos favoráveis do Presidente, do Relator e do Membro



José Rosendo de Silva
Presidente



Ismaildo Ribeiro da Silva
Relator



Carlos Rebelo de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Buristis - RO, aos 05 dias do mês de Maio de 1997.

PARECER JURÍDICO

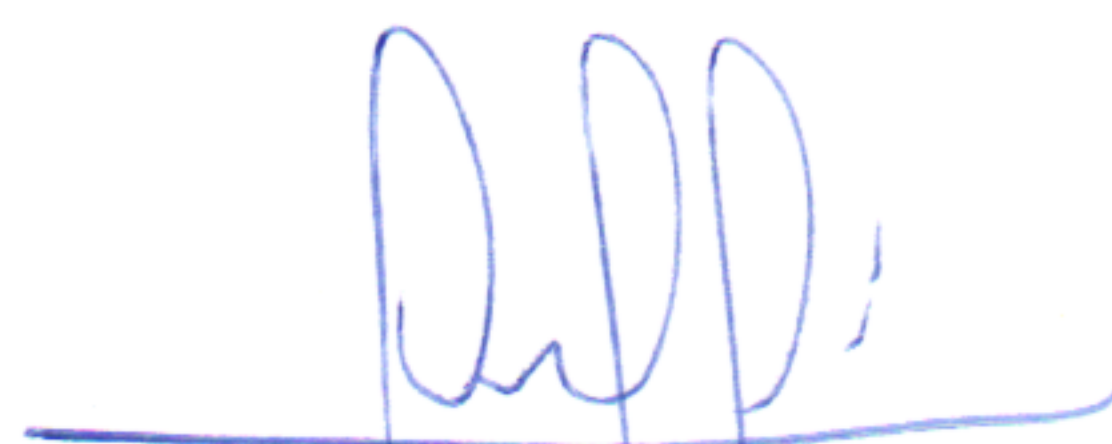
Referente Projeto de Lei nº 013/97, de
Autoria do Executivo Municipal, que versa sobre "Alte-
ração da Lei Municipal nº 002/97, de 03.01.97".

DA CONSTITUCIONALIDADE

Inciso I do Artigo 30 da Constituição
Federal prescreve caber aos Municípios legislar sobre ma-
térias de seu interesse, sendo isto consubstanciado pelo artigo
56, I, da Lei Orgânica Municipal, que reza competir ao Pre-
feto a iniciativa de leis de interesse do Município.

Segundo dispõe o inciso III do artigo 40 da
Lei Orgânica Municipal, e de competência exclusiva do
Prefeito a iniciativa de leis que criem e estruturam os
órgãos responsáveis pela Administração Direta, inclusive, lo-
gicamente, dando-lhes a devida denominação.

Pelo exposto, tem-se que o Projeto de
Lei é plenamente Constitucional, tendo o Legislativo
a competência de analisá-lo, seguindo os ditames de tra-
mitação estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa.


OAB/Ro nº 52671

APROVADO